



Edital para Contratação Direta Nº 01/2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a prestação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS) deste tribunal, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II. Do Envio das Propostas

2.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Análise Técnica de Contratações através do e-mail setec@tre-rn.jus.br ou fisicamente para o endereço Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-290.

2.2 O participante pode optar entre o envio da proposta comercial em formulário próprio ou utilizando o modelo constante do Anexo II deste documento.

2.3 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigido no Anexo I (Termo de Referência).

2.4 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.5 O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **21/01/2020** podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

2.6. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos. Prazos inferiores deverão ser devidamente justificados.

III. Do Julgamento

3.1 Para julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.

3.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela



Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impeditidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pelo sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

3.7 O participante vencedor receberá uma nota de empenho formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

IV Do Pagamento

4.1 O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

4.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

V. Das Disposições Finais

6.1 O TRE/RN, até o ato de envio da nota de empenho, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

6.2 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail (setec@tre-rn.jus.br), contato telefônico (84-36545258/5259/5260/5261) ou pessoalmente no período de segunda a quinta-feira das 13 às 18h e às sextas das 08h às 14h.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2020

Geisa Macedo de Moraes
Seção de Análise Técnica de Contratações



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional

TERMO DE REFERENCIA Nº11/2019
Aquisição de serviço de coleta de resíduos contaminantes

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Coleta, Operação, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) deste Tribunal.

1. DO OBJETO:

1.1. Serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” gerados pelos setores, médico e odontológico, deste tribunal em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018 e RESOLUÇÃO SMA Nº 33/2006”

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 2

JUSTIFICATIVA

Considerando:

A necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;

Que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;

Que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

A contratação de empresa especializada em serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares se justifica:

Pela obrigatoriedade legal onde se aplica que cabe aos geradores de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSSS) e ao responsável legal, referidos no art. 2º da RDC n.º 222/2018, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e de saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Pela necessidade de atendimento a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC n.º 222/2018; Resolução CONAMA n.º358, de 29 de abril de 2005; Portaria do MTE n.º 3214, de 08 de junho de 1978 e padronização regulamentada pela ABNT.

Pela contratação dos serviços acima elencados atender às necessidades de garantir que os serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos RSSS deste tribunal mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas com ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida com qualidade, eficiência e economicidade. Bem como, manter este tribunal em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018, RESOLUÇÃO SMA Nº 33/2006 e Normas da ABNT.

No aspecto econômico e financeiro: O que está estabelecido, nas legislações existentes, não acarreta custos adicionais às empresas ou serviços que já tenham incorporado aos seus processos de trabalho as boas práticas de fabricação de produtos ou as boas práticas de procedimentos na prestação de assistência à saúde. Ao contrário, uma empresa que não tem em sua rotina as boas práticas e passar a tê-las, irá sim economizar e até lucrar, isso porque vai diminuir o volume do material considerado tipo A, pagando menos para seu transporte, tratamento e destino final. O lixo, uma vez devidamente eliminado, pode ter reduzidos os custos com a sua coleta e disposição final. Como, também, mantém continuidade deste tribunal em de acordo com as legislações vigentes em relação à segregação,

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 3**coleta e destinação final do lixo hospitalar evitando pagamentos de multas por irregularidades e/ou fechamento do serviço de saúde.**

- 1.1.1. Ressalta-se, também, que o serviço que se pretende contratar tem natureza acessória, instrumental e complementar às áreas de competências deste Órgão, não englobando a prática de quaisquer atos administrativos que impliquem decisões e/ou manifestações de vontade, com produção de efeitos jurídicos. Por outro lado, a natureza das atividades impõe a necessidade de notificação direta do prestador de serviços para cumprimento de suas tarefas, o que, contudo, não tem o condão de gerar vínculo empregatício entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e os empregados da empresa contratada.
- 1.1.2. Apesar dos valores constantes para a contratação deste serviço ser inferior a R\$ 80.000,00, não poderá ser aplicada a regra contida no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 (Exclusividade para ME e EPP), vez que só existe uma única empresa licenciada no Estado Rio Grande do Norte e a mesma não se enquadra como ME e EPP.
- 1.2. **No aspecto social:** A partir da correta eliminação (coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final) de seus resíduos sólidos, este tribunal contribuirá para a manutenção do meio ambiente e de uma sociedade saudável. Deve-se ressaltar que os resíduos produzidos pela saúde e os de construção civil, são de responsabilidade do gerador, e possuem uma legislação própria que deve ser seguida.
- 1.3. Ainda, a contratação pretendida está em perfeita conexão com o “Plano de logística sustentável” do TRE/RN e é justificado pelo principal resultado esperado: cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas nas dependências deste tribunal.

2. BENEFICIÁRIOS

- 2.1. É beneficiário direto todo o setor de ambulatório: os consultórios médico e odontológico. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pela CONTRATANTE, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde pertinentes a coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes dos setores médico e odontológico da CONTRATANTE.
- 3.2. As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico da CONTRATANTE resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e C, em conformidade com a classificação da Resolução nº 222/2004 ANVISA:

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 4

- 3.2.1. **Grupo A** (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos, etc;
 - 3.2.2. **Grupo B** (resíduos químico-farmacêuticos) – como as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado entre outros; e
 - 3.2.3. **Grupo E** (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.
- 3.3. DESTINO FINAL:
- 3.3.1. Os RSSS, tendo ou não passado por tratamento deverão ser dispostos em locais seguros, que evitem a contaminação do solo e dos corpos de água, além da proliferação de vetores e/ou ser destruído por incineração.
 - 3.3.2. Todo o RSSS é encaminhado devidamente segregado e acondicionado do setor gerador (armazenamento externo) até o destino final pela empresa específica contratada, onde a mesma realiza o tratamento e disposição final por destruição térmica – INCINERAÇÃO.
- 3.4. Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

4. DEMANDA DO CONTRATANTE

- 4.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta semanal de 01 bombona de 50L ou 60L (o equivalente de 6 a 8kg - margem de 10% pra mais ou pra menos)** de lixo infectante, todas as sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento do TRE-RN, das 08:00h às 14:00hs, no prédio da Secretaria deste regional , situado na Av.Rui Barbosa,215- Tirol CEP: 59.015-290- Natal/RN CNPJ: 05.792.645/0001-28 Fone : +55 (84) 3654-6000
- 4.2. A empresa CONTRATANTE será responsável pela demanda de coleta interna (fonte de geração) e transporte até o armazenamento externo, onde a CONTRATADA fará a coleta externa. Segue abaixo demanda de freqüência de coleta:
 - 4.2.1. **GRUPO A:** da fonte de geração para o local de armazenamento externo: **diariamente.** Do armazenamento externo para o destino final: **semanalmente.**
 - 4.2.2. **GRUPO B:** da fonte de geração para o local de armazenamento externo: **semanalmente.** Do armazenamento externo para o destino final: **semanalmente.**
 - 4.2.3. **GRUPO E:** da fonte de geração para o local de armazenamento externo: **semanalmente.** Do armazenamento externo para o destino final: **semanalmente.**
- 4.3. Excepcionalmente, caso ocorra necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 5

- 4.4. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente pela CONTRATANTE, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subseqüente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato. Pois, não será admitido que não seja realizada a coleta da semana, estando a bombona sem capacidade de acondicionar a demanda da geradora por duas (2) semanas seguidas, sendo notificado pelo fiscal.
- 4.5. Durante o recesso natalino, de **20 de dezembro a 06 de janeiro**, em caso de não haver funcionamento do setor médico e odontológico, não haverá recolhimento de material. E, consequentemente, não haverá pagamento de cobrança do serviço.
- 4.6. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço.
- 4.7. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, sendo pago o número de bombonas efetivamente coletadas (serviço efetivamente realizado).
- 4.8. O serviço de coleta poderá ter seu dia alterado em acordo de ambas as partes.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

- 5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que mostre experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência, comprovando que a licitante desenvolveu ou está desenvolvendo atividades pertinentes e compatíveis aos constantes com o objeto;
- 5.2. Apresentar Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.
- 5.3. Apresentar Licença de Operação para Transporte e Tratamento de Resíduos emitido por órgãos ambientais do Estado do Rio Grande do Norte e/ou do Município do Natal;
- 5.4. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.
- 5.5. Declaração de Disponibilidade, comprovando que dispõe de instalações e equipamentos compatíveis e pessoal técnico capacitado à execução do objeto.
- 5.6. Apresentar declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados;
- 6.2. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 6.3. Designar fiscal para a execução dos serviços.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.5. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 6.6. Fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 6

exigências do presente edital e respectivos anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a celebração do Instrumento de Contrato.

- 6.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito através de e-mail ou outro meio, eventuais problemas a serem solucionados.
- 6.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito através de e-mail, em prazo mínimo de 24h de antecedência, a desnecessidade da coleta.
- 6.9. Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente trajados e identificados.
- 6.10. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado.
- 6.11. Solicitar à CONTRATADA retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital e respectivos anexos.
- 6.12. Informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectadas durante a execução de itens do objeto contratado, para que a CONTRATADA adote as medidas indispesáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos anexos.
- 6.13. Observar para que, durante a vigência do Instrumento de Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.14. Exigir que a CONTRATADA execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.
- 6.15. Rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências legais ou constantes neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato referente ao objeto deste Termo de Referência através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.
- 7.2. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar como pré-requisito para a emissão da Ordem de Serviços (Anexo I deste Termo de Referência), os seguintes documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos:
 - 7.2.1. Documentos referidos do **item 5.2 até o item 5.6**.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 7.4. Indicar – por escrito e antes do início das atividades – preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 7.5. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências da CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra 18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 7

- 7.6. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
 - 7.6.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
 - 7.6.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- 7.7. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 7.8. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
 - 7.8.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprobatória da disposição dos resíduos no aterro autorizado pelo município do Rio Grande do Norte, ou outro local (caso seja em outro Estado), por órgão competente, indicando a localização da (s) unidade (s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos, bem como a identificação do responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ endereço e telefone).
- 7.9. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 7.10. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 7.11. Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;
- 7.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirão, nem diminuirão, sua responsabilidade;
- 7.13. Enviar relatório mensal à CONTRATANTE com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente, como a pesagem do conteúdo das bombonas recolhidas.
- 7.14. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 7.15. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, ficando assim proibida a subcontratação.
- 7.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.
- 7.18. Realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar,

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 8

- quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das mensagens e documentos enviados eletronicamente pela CONTRATANTE;
- 7.19. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;
- 7.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;
- 7.21. Entregar oficialmente comprovante dos itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- 7.22. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete.

8. SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. Os serviços a serem executados nas dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.
- 8.2. A CONTRATADA ficará a disposição da CONTRATANTE para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar as secretarias de saúde e vigilância sanitária sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 9

- 9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 9.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 03 (três) níveis:
- 9.4.1. **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- 9.4.2. **Média:** falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- 9.4.3. **Grave:** falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

9.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Não acusar o recebimento, no prazo de 24 horas, de notificação entregue através de e-mail.	01 (para cada dia útil de atraso)
	Não realizar ou realizar com atraso a coleta da bombona na unidade geradora.	01 (para cada dia útil de atraso)
	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	01 (para cada dia útil de atraso)
MÉDIA	Deixar de realizar a coleta prevista da semana sem aviso prévio.	05
	Fornecer as bombonas, necessárias para realização do serviço contratado, em condições inadequadas de conservação e uso e/ou fora dos padrões normatizados.	05
GRAVE	Praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem e/ou utilizar o nome ou imagem da CONTRATANTE para quaisquer que sejam os fins sem comunicação sem previa e expressa autorização.	10
	Não regularizar as irregularidades identificadas e notificadas pela contratante.	10
	Não adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;	10
	Sub-contratar, total ou parcial o Objeto.	15
	Causar prejuízos à CONTRATANTE, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados.	20

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 10

Causar quaisquer acidentes dos quais resultem danos a saúde, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;	20
Causar danos ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados se comprovada sua responsabilidade;	20

QUADRO 01*: distribuição das pontuações conforme infração.

*Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes das indicadas neste quadro, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 10.1, conforme item 10.7.

- 9.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 10.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:
- De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
 - De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
 - De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
 - De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
 - De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
 - De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - De 16 (dezesseis) a 19 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - A partir de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
 - Sanção de descredenciamento no SICAF e impedimento de contratar e de licitar com a União, por até 05 (cinco) anos; e/ou
 - Rescisão contratual.
- 9.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 10.6, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 9.8. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10. DA VIGÊNCIA DO OBJETO:

Documento assinado digitalmente por:

Flávio Roberto Guerra Seabra 18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 11

10.1.O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 30 meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Natal, 20 de novembro de 2019.

Fernanda Thelma Maciel da Silva
Técnico Judiciário área de apoio especializado
Fiscal do contrato

Anexo I - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº ____

Contrato nº ____ -TRE/RN

Contrato nº ____	Licitação: Pregão Eletrônico nº ____
Contratada: ____ (CNPJ Nº ____)	
Processo nº ____	Protocolo PAE nº ____
Empenho nº ____	Data do Empenho: ____
Responsável de Fiscalização: ____	Portaria designa fiscais: ____ /20 ____-DG

1. Pela presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO a Empresa ____ (CNPJ nº ____), estabelecida na ____, tendo em vista o cumprimento das obrigações contratuais preliminares, FICA AUTORIZADA a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato em referência, a partir do dia ____ de ____ de 20 ____.
2. O prazo de vigência do Contrato é de ____ meses a contar de sua assinatura que ocorreu em ____ de ____ de 20 ____.
3. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato obedecerão as normas vigentes, em especial a Portaria nº ____.
4. A execução se inicia a partir da data prevista nesta ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

Natal/RN, ____ de _____ de 20____

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09

TERMO DE REFERENCIA – Página nº 12

Fiscal do Contrato

Seção de Gestão de Contratos

Documento assinado digitalmente por:

Flavio Roberto Guerra Seabra
18/12/2019 15:24:09



Anexo II – Edital para Contratação Direta nº 01/2020

Proposta Comercial

Empresa:				
Vendedor:				
Telefone:	()			
Validade da proposta:	_____ dias			
Prazo de entrega:	_____ dias			
Prazo de garantia:	_____	<input type="checkbox"/> dias	<input type="checkbox"/> meses	<input type="checkbox"/> anos
Banco:				
Agência:				
Conta Corrente:				
Data:	____/____/____			
Assinatura Repr. Legal:	(Carimbo com CNPJ)			

Fornecedor: _____ **Contato:** _____

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deste Tribunal, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência.	Unidade (Bombona de 50L ou 60L com Equivalência aproximada de 6 kgs a 8 kgs)	130*		

* Foi considerada uma média de 52 semanas por ano. O item 4 do Termo de referência estabelece que a coleta será semanal. Assim, considerando a vigência de 30 (trinta) meses (item 10 do Termo de Referência), estima-se 130 coletas para o período de vigência.

Natal, _____ de _____ de 2020

Participante



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10651/2019-TRE/RN)

Contrato de **prestação de serviço de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos** deste Regional, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **(fornecedor/contratado)**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado **(CONTRATANTE)**, sediado Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por **(seu/sua) (Autoridade) (NOME)**, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/CONTRATADO/LOCADOR-)**, CNPJ nº **(-nº CNPJ-)**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na **(-endereço:logradouro,numero,bairro,cidade,UF-)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 10651/2019-TRE/RN e em observância à Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis às licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui o valor estimado de **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**.

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 será pago, em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
18/12/2019 16:12:02

4.1 O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período vencido.

4.2 Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, com início de execução apenas quando disponibilizados os recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O contrato poderá ser formalizado ainda no presente exercício financeiro de 2019, mas, nessa hipótese a Nota de Empenho que atenderá à contratação será emitida e registrada por simples apostila quando os recursos do orçamento do ano de 2020 estiverem disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos;

8.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

8.6. Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência.
- 9.2. A CONTRATADA deverá ainda manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de seleção de propostas que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, devendo essa garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 10.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.
- 10.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que derazo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostas, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.
- 10.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.
- 11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);

b) comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br.

13.1.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 13.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.1.3. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal obedecerá às disposições contidas no Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vendedor(es).

13.1.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.1.3, efetuar-se-á o pagamento de até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.2. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
18/12/2019 16:12:02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o termo de referência.
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
(NOME)
(Autoridade)

(-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-)
(CPF/CNPJ)
Cédula de Identidade nº / órgão/UF
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente por:

Welika Welkovic da Cunha Melo
18/12/2019 16:12:02